

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
Ref: ITEM 57 COMPRESSOR DE AR RESPIRÁVEL

Em nossa pergunta para a ABNT, foi exposto: existem normas brasileiras que se apliquem ao compressor de ar respirável para recarga de cilindros? Visto que NEM as NORMAS EUROPEIAS solicitadas em edital são para COMPRESSORES de ar respirável e sim para componentes genéricos usados para inúmeras aplicações.

A cartilha da FUNDACENTRO é o único documento que detalha todos os componentes que um sistema típico de geração do ar comprimido respirável "respiradores de adução de ar" (compressor para recarga de cilindros) deve possuir.

<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2016/6/programa-de-protecao-respiratoria>

Não existe certificado de conformidade brasileiro para COMPRESSOR DE AR RESPIRÁVEL, o e-mail da ABNT em anexo esclarece isso.

A entidade que se responsabiliza em analisar a conformidade com normas específicas no BRASIL relacionadas aos equipamentos mecânicos e eletromecânicos que atuam em pressão diferente da atmosférica, como unidades compressoras de fluidos e cilindros é o CREA (segue em anexo e-mail do CREA). Sugerimos diante do exposto, que seja aceito o LAUDO de conformidade as normas EN 12100, EN ISO 13857, EN 60204-1, EN 61000-6-2 e EN 61000-6-4 apresentado por ENGENHEIRO MECANICO responsável pelo FABRICANTE NACIONAL em substituição aos certificados EUROPEUS solicitados em edital.

Norma não é lei, mas por força da lei é obrigatória. E a lei é BRASILEIRA. <http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=artigos-detalhe&id=3077#.XNFvN-hKjIU>

Pois o que é mais seguro para o usuário uma norma europeia ou um engenheiro civil registrado no conselho responsável pela certificação de conformidade?

Segue anexo também um printscreen da página de uma revenda onde cita exatamente a frase que está na especificação do edital "Certificado de conformidade com as normas EN 12100, EN ISO 13857, EN 60204-1, EN 61000-6-2 e EN 61000-6-4" Devemos ter atenção para que o certame seja em sua totalidade na isonomia e aconteça de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentro dos princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

LINK DO RECORTE DO EDITAL de site de REVENDA <https://www.911emergencia.com.br/p-2161463-Compressor-de-Ar-Respiravel-com-Vazao-de-100-lpm-Coltri-Sub-MCH-6>

O equipamento acima de tudo deve seguir A INSTRUÇÃO NORMATIVA SSST/MTB Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 1994 (DOU de 15/04/1994).



A INSTRUÇÃO NORMATIVA SSST/MTB Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 1994 (DOU de 15/04/1994) Estabelece o Regulamento Técnico sobre o uso de equipamentos para proteção respiratória.

Art. 1º § 2º - Para a adequada observância dos princípios previstos neste artigo, o empregador deverá seguir, além do disposto nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, no que couber, as recomendações da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO contidas na publicação intitulada "PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - RECOMENDAÇÕES, SELEÇÃO E USO DE RESPIRADORES" e também as Normas Brasileiras, quando houver, expedidas no âmbito do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

<http://legistrab.com.br/files/Normas/IN-001-1994-SSST.pdf>

Desde 2009 a ANVISA regula a proteção respiratória dos trabalhadores CONTRA OS AGENTES BIOLÓGICOS e diz que esta CARTILHA "Deve ser considerada, no entanto, como um recurso complementar e não um substituto do Programa de Proteção Respiratória (PPR), o qual é exigido legalmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Seu conteúdo não abrange informações sobre a proteção contra agentes químicos presentes nos serviços de saúde. A proteção respiratória contra a inalação desses agentes deverá seguir as recomendações contidas no Programa de Proteção Respiratória da FUNDACENTRO". Anvisa, 2016, Cartilha de Proteção Respiratória, pág. 9.

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33868/327133/Cartilha+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+Respirat%C3%B3ria+contra+Agentes+Biol%C3%B3gicos+para+Trabalhadores+da+Sa%C3%BAde/271a71bf-04ff-4688-a7a1-e48eb7000767>

9.1 QUALIDADE DO AR COMPRIMIDO

A qualidade do ar comprimido gasoso utilizado nas mascarar autônomas e nos respiradores de linha de ar comprimido deve ser respirável, isto é, satisfazer, no mínimo, aos requisitos indicados na Norma Brasileira ABNT/NBR – 12543/1999, transcritos na Tabela 6. Ele é correspondente ao ar respirável grau D e E, da norma ANSI Z86.1/CGA G-7.1/1989. Página 41

https://www.honeywellsafety.com/uploadedFiles/Sites/Regional/BR/Training_and_Support/Programa%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Respirat%C3%B3ria.pdf

Programa de proteção respiratória: Fundacentro, 2016. 209 p.

Publicação baseada na "ANSI Z88.2 - Practices for Respiratory Protection", no "Code Federal Regulations, Title 29 1910.134" e na "ISO 16975.1". ISBN: 978-85-98117-86-7 I. Proteção respiratória - Padrão norma. I. Torloni, Maurício. II. Vieira, Antonio Vladimir. III. Aquino, José Damásio IV. Nicolai, Sílvia Helena de Araujo. V. Algranti, Eduardo.

Pesquisando "ar respirável" em <https://www.abntcatalogo.com.br/> temos o seguinte resultado

Produtos relacionados a sua busca	Normas (2)	Cursos (0)	Publicações (0)	Projetos (1)
Foram encontradas 2 normas para "ar respirável" nos campos: Título, Resumo e Palavras-Chave				
				Refinar Pesquisa
Norma	Status			
ABNT NBR ISO 15859-13:2018 Sistemas espaciais - Características do fluido, amostragem e métodos de ensaio Parte 13: Ar respirável	Em Vigor			
ABNT NBR 12543:2017 Equipamentos de proteção respiratória - Classificação	Em Vigor			

Objetivo: Esta Norma classifica os equipamentos de proteção respiratória de acordo com o modo de funcionamento e os riscos respiratórios existentes em um ambiente de trabalho. Esta Norma também define a qualidade do ar respirável utilizado nos respiradores de adução de ar (ver Anexo A), bem como apresenta a composição do ar atmosférico (ver Anexo B) e estabelece a nomenclatura dos componentes a ser utilizada em proteção respiratória (ver Anexo C). Esta Norma apresenta equivalência de termos em português, inglês e espanhol (ver Anexo D), de forma a homogeneizar a tradução de termos da área de proteção respiratória. Normas Necessárias para a aplicação da ABNT NBR 12543:2017 ABNT NBR ISO 16972:2015 CGA G-7.1:2011

Para a ABNT (1999), há duas formas de se gerar proteção respiratória por meio de respiradores: (1) pela purificação do ar ambiente que será inalado; e (2) pelo fornecimento de ar respirável (ou oxigênio) proveniente de uma fonte, ou seja, que não seja o ar ambiente. O Programa de Proteção Respiratória – preceituado pela ABNT (1999) como referência para seleção dos respiradores.

Deve ser exigido em especificação técnica deste edital certificado de ar respirável em acordo com a Norma Brasileira ABNT/NBR – 12543 emitido por laboratório acreditado a INMETRO ISO/IEC 17025:2005.

Ao se observar os critérios de escolha e tendo como foco as atmosferas perigosas descritas até o momento, chega-se a um grupo específico de EPRs: os respiradores por adução de ar. A seguinte definição é encontrada na NBR 12.543: Respirador de adução de ar: Equipamento de proteção respiratória constituído de cobertura das vias respiratórias interligada por meio de mangueira ao sistema de fornecimento de ar respirável, que pode ser obtido por simples depressão respiratória, forçado por meio de ventoinha, ou ar comprimido respirável, proveniente de compressor ou de cilindro [...] (ABNT, 1999, p. 5).

Ainda conforme a ABNT (1999, p. 5), “pertencem a esta categoria: a máscara autônoma, o respirador de linha de ar comprimido, o respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para fuga, e o respirador de ar natural”.

Compressores são equipamentos destinados a comprimir um fluido até que ele alcance uma pressão desejada (DICIO, 2015). Nos sistemas de ar respirável, são eles os responsáveis pelas recargas dos cilindros autônomos ou reservatórios de maior volume (ABNT, 2014).

Ao tratar especificamente sobre ar respirável proveniente de compressores, Torloni (2016) elenca dois métodos de fornecimento: compressores fixos ou móveis. O autor cita regras para construção e localização dos compressores:

2.1 Sistema típico de geração do ar comprimido respirável 2.1.1 Introdução Ao planejar ou instalar um sistema de ar comprimido respirável para produzir o gás respirável, deve ser consultado profissional competente. Para garantir a operação segura do sistema, além do cuidadoso planejamento e instalação, o sistema deve ser mantido por uma pessoa competente.

O único profissional competente, conforme artigo 12 da Resolução n. 218/73, bem como a Decisão Normativa n. 45/92, ambas do Confea é o engenheiro mecânico que possui atribuições plenas nas atividades como projeto, fabricação, instalação, laudo, parecer, análise entre outras, artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, atividades estas relacionadas aos equipamentos mecânicos e eletromecânicos que atuam em pressão diferente da atmosférica, como unidades compressoras de fluidos e cilindros (vasos de pressão). Vide e-mail do CREA em anexo.

O compressor deve ser instalado em uma área com espaço suficiente em todos os lados, para assegurar boa ventilação. A área deve ser a mais fria possível, mas devem-se evitar lugares onde possa ocorrer o congelamento. O ponto de captação do ar deve estar situado ao ar livre e longe dos pontos potenciais de liberação de contaminantes (por exemplo, próximo às saídas de ventilação ou abaixo, no escoamento de córregos ou próximo de pontos de emissão de gases de escapamento de veículos). Os elementos principais de um sistema de compressão para produção de ar respirável estão indicados no Quadro 2.

Quadro 2 Elementos principais de uma unidade de produção de ar comprimido respirável

1	Ar atmosférico	A composição típica do ar natural é apresentada no Quadro 1 do Anexo 6.
2	Filtro na captação do ar	A captação deve estar num ponto onde haja ar fresco, contra o vento e tão longe quanto possível, verticalmente e horizontalmente, das fontes de contaminação. Para proteger o compressor, o filtro deve remover as partículas grosseiras.
3	Compressor	Com sistema de controle e de alarmes ou monitoramento de pressão, de temperatura e do nível de óleo. Compressor de reserva, quando necessário.
4	Resfriador do ar comprimido	Com dreno para a saída do condensado.
5	Separador	Para remover as gotas grandes de água e de óleo - com purgador para a saída do condensado.
6	Reservatório de ar	Para a estabilização da pressão e controle da demanda do compressor - com purgador para a saída dos condensados. Veja também o item 9 deste quadro
7	Purificador de ar respirável	Uma combinação de componentes para remoção de sólidos indesejáveis, gases e vapores, bem como água e óleo na forma líquida e aerossol, juntamente com odor/sabor, da fonte de ar comprimido, para garantir a conformidade da qualidade de ar com os padrões exigidos no Quadro 4 do item 11.2 deste documento.
	7.1 Filtro coalescente	Para remover as gotas pequenas de água, da névoa de óleo e das pequenas partículas - com purgador para a saída do condensado. Os elementos filtrantes podem ficar obstruídos e devem ser monitorados pelo acompanhamento da queda de pressão na rede.
	7.2 Secador de ar	Para remover o vapor de água e assegurar que o conteúdo de água permaneça abaixo dos limites especificados no Quadro 4 do item 11.2 deste documento.
	7.3 Filtros para gases	Para remoção do dióxido de carbono e outros contaminantes gasosos, inclusive o odor e gosto.
	7.4 Filtro catalítico	Para remoção do monóxido de carbono e ozônio.
	7.5 Filtro para partículas	Para remoção das partículas de poeira geradas nos estágios anteriores.
8	Válvula de retenção	Para impedir que o gás armazenado no reservatório retorne ao compressor.
9	Reservatório de ar respirável	Para fornecer ar suficiente durante a fuga até um lugar seguro, por tempo suficiente, para todos os usuários no caso de falha de compressor.
10	Sistema de distribuição do ar respirável	Unidades de controle de vazão, instrumentos para monitoramento, acoplamentos e tubulações de distribuição

Nota: O sistema de ar comprimido deve ser capaz de fornecer ar respirável para cada usuário em quantidade e pressão requeridas pelo respirador durante o uso. A necessidade de ar para o uso de respiradores adicionais eventuais também deve ser prevista.

<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2016/6/programa-de-protecao-respiratoria> – 2016 Pagina 196 e 197.

65. Respirador de linha de ar comprimido: respirador de adução de ar no qual o ar respirável provém de um compressor ou de cilindros.

66. Respirador de linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva com cilindro auxiliar: equipamento de proteção respiratória constituído por um respirador de linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva, com peça facial inteira e que incorpora um cilindro auxiliar para fuga. Quando o cilindro está em operação, o equipamento de proteção respiratória funciona de modo semelhante ao da máscara autônoma de demanda com pressão positiva.

<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2016/6/programa-de-protecao-respiratoria> – 2016 Pagina 78.

2.2.1.3 Fontes de ar/gás respirável

b) compressor – é uma fonte contínua de ar respirável para o sistema de fornecimento (para informação sobre a qualidade do ar respirável, ver o Anexo 13)

Anexo 13 – Qualidade do ar / gás respirável para os respiradores de adução de ar (Informativo)

1 Introdução Os contaminantes podem se misturar com o ar comprimido nos vários estágios de geração ou de abastecimento. Quando a quantidade de contaminante presente for inaceitável, o ar pode se tornar impróprio para ser utilizado como “gás respirável”, podendo ameaçar a saúde e a segurança do usuário do respirador. Por este motivo, deve-se garantir a qualidade do ar comprimido conforme indicado no item 11.2 deste documento. O ar respirável fornecido aos respiradores pode provir de compressores fixos, móveis ou de cilindros.

2 Ar respirável proveniente de compressores

Os compressores devem ser construídos e localizados de modo que:

- previnam a entrada de contaminantes no sistema de distribuição de ar;
- tenham elementos purificadores convenientes e filtros que possam ser mantidos e substituídos periodicamente, de modo que assegurem a qualidade do ar;
- tenham monitoramento contínuo de monóxido de carbono e alarme;
- as conexões ou engates rápidos sejam incompatíveis com os usados nas linhas de outros gases não respiráveis. A manutenção do compressor e a substituição dos filtros purificadores ou partes do sistema devem ser realizadas por pessoa treinada seguindo as instruções e recomendações do fabricante.

Como parte dos testes iniciais de aceitação do compressor e antes de seu uso, a vazão volumétrica ou a pressão e a qualidade do ar fornecido devem ser verificados. Antes do uso, deve ser feita amostragem representativa do ar que sai para verificação da concordância com os requisitos do item 11.2 deste documento. Para garantir



sempre a qualidade do ar respirável e verificar qualquer entrada de contaminação no sistema de distribuição, também devem ser retiradas amostras representativas do ar nos diversos pontos onde há seu uso. As amostras devem ser retiradas periodicamente, conforme indicado no programa de proteção respiratória existente.

<http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2016/6/programa-de-protecao-respiratoria> – 2016 Pagina 194 e 195

Ano passado, os únicos dois BOMBEIROS do BRASIL, que solicitaram estes certificados, estão localizados no SUL, por influencias de fornecedores que ludibriam a capacidade de nosso país em constituir qualidade em nossos produtos. Em anexo segue as referidas mudanças nestes dois editais, e telefones dos respectivos setores que DEFERIRAM a nossa impugnação.

E, assim, visando a ampliação do leque de licitantes, conseqüentemente a busca mais vantajosa para a Administração Pública e ao interesse público, a IMPUGNANTE, nos termos acima abalizados, solicita, “Devida Vênia”, do nobre Pregoeiro(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC a alteração do Edital Pregão Presencial com objetivo de incluir a ampla participação de empresas a nível nacional.

DOS PEDIDOS: Com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como nas diversas legislações pertinentes vigentes, e, visando o recebimento, análise e admissão desta peça para que as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 57 COMPRESSORE DE AR RESPIRÁVEL sejam devidamente retificadas no sentido de se recuperar a característica essencial da disputa que é ampliação do número de participantes e o cumprimento das NORMAS NACIONAIS da constituição BRASILEIRA.

Outrossim, a IMPUGNANTE informa que na hipótese, ainda que remota, da nobre Comissão de Licitação, insista em decidir manter a referida restrição solicitando CERTIFICADOS DE LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, enquanto que temos, o respaldo de nosso país, e de nossa NOBRE CONSTITUIÇÃO, certamente tal decisão não prosperará perante representação junto ao TCESC - Tribunal de Contas de Santa Catarina e TCU – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas da União.

São José, 24 de abril de 2020.



MARCEL FERNANDES
OUTORGADO DIRETOR TECNISUB
CPF 686.396.869-04
RG 2.362.916



Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz de Bom Jardim da Serra
Município de Bom Jardim da Serra, Comarca de São Joaquim
GUILHERME STANGE - Tabelião de Notas e Registrador Civil das Pessoas
Rua Prudente Luiz Vieira, 34, Centro, Bom Jardim da Serra - SC, 88640-000
(49) 3232-0389 - cartorio**bomjardim**daserra@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

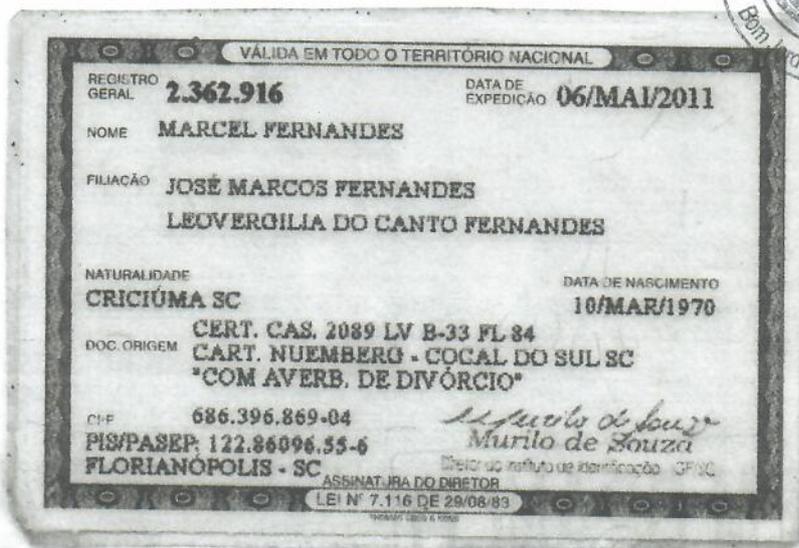
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FUU49314-88NG) = R\$ 2,80 | Total = R\$ 6,80 | Recibo Nº: 35093

Selo Digital de Fiscalização FUU49314-88NG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Bom Jardim da Serra, 24 de abril de 2020



TAÍSE MELO NUNES - Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO

PROCURAÇÃO



A Outorgante **TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** com firma estabelecida na rua **HERIBERTO HULSE** nº 4750, bairro Serraria, município São José, estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.846.684/0001-72, com seus atos arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC sob nº 42 2 0260632-0 neste ato representada por seu sócio **Jairo Davi Tramontini Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do CPF 223.825.349-15, RG nº 298.159, expedido pelo SSP/SC, residente e domiciliado(a) a Rodovia Br 101 Km 201, bairro Serraria, município São José, Estado SC, CEP 88.115-100, AUTORIZA o Outorgado, Sr **Marcel Fernandes**, brasileiro, casado, diretor comercial Tecnisub, portador do CPF Nº 686.396.869-04, RG 2.362.916, expedido pelo SSP/SC, residente e domiciliado(a) a Rodovia Br 101 Km 201, bairro Serraria, município São José, Estado SC, CEP 88.115-100, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante, representando-a em todas as licitações de quaisquer modalidades, para prestar esclarecimentos, assinar protocolar e entregar propostas e documentos habilitatórios, ser o credenciado, formular lances e ofertas e demais negociações, ajustar preços, assinar atas e declarações, visar quaisquer documentos de processos licitatórios, receber notificações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames de qualquer modalidade, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, o outorgante constitui o procurador com poderes 'ad judicia' e substabelece com ou sem reserva de poderes.

São José, 27 de dezembro de 2019.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



CARTÓRIO
BARREIROS

JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES
Diretor Presidente sócio e proprietário
Cpf 223.825.349-15
298.159 SSP/SC

Outorgado

02.846.684/0001 - 72
TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Heriberto Hulse, 4750
SERRARIA - CEP 88115-00
SÃO JOSÉ - SC



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1007133
Reconheço por AUTÊNTICA e assinatura de:
(1) JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES



Barreiros, 27 de dezembro de 2019
Em testemunho _____ de verdade.
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrivão Notarial
Emolumentos: R\$ 3,26 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FRU70382-P7U1
Confira os dados do ato em: tjco.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ 02.846.684/0001-72
NIRE 42600606940**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22382534915-JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES

JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/09/1954, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 298.159 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 223.825.349-15, residente e domiciliado na Rodovia Governador Mário Covas, nº 4161, apto 23, Bloco Sol, Serraria, São José/SC, CEP 88115-100.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600606940, com seu endereço na Rua Heriberto Hulse, nº 4750, Serraria, São José/SC, CEP 88115-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ nº 02.846.684/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

A. DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

1. O titular decide por alterar o objeto da empresa para a fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios; fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos; manutenção e reparação de compressores; comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; comércio varejista de compressores para uso industrial, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores, exceto caminhões e ônibus, testes e análises técnicas, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, atividades de ensino, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos.

B. DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

1. À vista da modificação ora ajustada e a fim de adaptar-se à Lei 10.406/2002, a titular resolve ainda consolidar o presente ato constitutivo, nos termos abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial de **TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**.

Cláusula Segunda: A empresa tem seu endereço na Rua Heriberto Hulse, nº 4750, Serraria, São José/SC, CEP 88115-000, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2020

Arquivamento 20204410746 Protocolo 204410746 de 17/04/2020 NIRE 42600606940

Nome da empresa TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 102682927955589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/04/2020



Cláusula Terceira: A empresa tem como objeto a fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios; fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos; manutenção e reparação de compressores; comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; comércio varejista de compressores para uso industrial, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores, exceto caminhões e ônibus, testes e análises técnicas, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, atividades de ensino, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos.

Cláusula Quarta: O início das atividades ocorreu em 01 de novembro de 1998, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: A empresa tem o capital de R\$ 1.244.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula Sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Nona: A empresa poderá levantar balanços e distribuir dividendos intermediários com base em balanços especialmente levantados para este fim.

Cláusula Décima: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ-LABORE

Cláusula Décima Primeira: A empresa é administrada isoladamente por seu titular **JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES**, cabendo representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objeto.

Cláusula Décima Segunda: O titular poderá, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2020

Arquivamento 20204410746 Protocolo 204410746 de 17/04/2020 NIRE 42600606940

Nome da empresa TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102682927955589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/04/2020

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DO FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula Décima Quarta: Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Décima Quinta: A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta: O titular declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro de São José/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento.

São José /SC, 06 de abril de 2020.

JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2020

Arquivamento 20204410746 Protocolo 204410746 de 17/04/2020 NIRE 42600606940

Nome da empresa TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102682927955589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

17/04/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
PROTOCOLO	204410746 - 17/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600606940
CNPJ 02.846.684/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2020
SOB N: 20204410746

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204410746

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 22382534915 - JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES



RETIFICAÇÃO nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019

O Prefeito Municipal de Montenegro toma pública a **RETIFICAÇÃO nº 1, do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2019**, cujo objeto é: Aquisição de Compressor de Ar de alta pressão, conforme Termo de referência, **ANEXO I. 1 – EXCLUINDO** no item 8.1 do edital as seguintes exigências:

- Certificado de ar respirável de acordo com as Normas EN 12021 e CGA grau "E"
- Certificado de conformidade com as Normas EN 12100, EN ISO13857, EN 60204-1, EN 61000-6-2 e EN 61000-6-4.

2 – INCLUINDO no item 8.1 do edital a seguinte exigência:

- Certificado ou laudo de qualidade do ar respirável conforme NBR 12543 e suas atualizações e CGA G-7.1, emitido por laboratório, nacional ou internacional, credenciado aos órgãos brasileiros correspondentes ao serviço.

3 – ALTERANDO o Termo de Referência constante no **ANEXO I**, passando a constar conforme segue:

58
A/L

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRESSOR:

Alternativo de alta pressão para recarga de cilindros.
Vazão mínima de 18,9m³/h – 315 L/min Pressão de trabalho de até 330bar.
Serpentinas fabricadas em aço inoxidável.
Máximo de três estágios de compressão.
Refrigeração a ar.
Transmissão por dupla correia
Nível de ruído máximo de 78dB.
Purga automática
Dois terminais de recarrega
Dimensões Máximas: 85x65x52 cm
A empresa deverá fornecer um certificado de conformidade com a norma NR12 emitido por Engenheiro mecânico.
Deverá acompanhar o produto: termo de garantia, manual em português e ter entrega técnica.

MOTOR: Elétrico trifásico (tenção eleição do cliente) Caixa com chave de acionamento disjunta, chicote elétrico com tomada e plug correspondente ao padrão industrial. Com voltagem 220V.

SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DO AR: Filtro de aspiração com elemento descartável para até 250 horas de uso. Separadores de umidade. Filtro de purificação com elemento descartável composto de carvão ativado e peneira molecular para até 50 horas de uso.

SISTEMA DE SEGURANÇA: Manômetro para controle de pressão do ar. Telas de proteção do ventilador, polias e correia. Válvula de segurança em todos os estágios.

LUBRIFICANTE: Sintético para compressores de ar, gases técnicos e máquinas especiais.

Certificados necessários na hora da proposta: A empresa deverá fornecer certificado ou laudo de qualidade do ar respirável conforme NBR 12543 e suas atualizações e CGA G-7.1, emitido por laboratório, nacional ou internacional, credenciado aos órgãos brasileiros correspondentes ao serviço.

Garantia: 12 meses.

Manutenção: o equipamento devera possuir assistência técnica em um raio de até 150 km de distancia do município de Montenegro-RS.



S9
A1

Prazo de entrega: 20 dias úteis.

Local de entrega: deverá ser entregue no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Montenegro, localizado na Av. Ernesto Popp, 401, Bela Vista, Montenegro-Rs.



Novas datas e horários:

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 09h30min do dia 27/05/2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Às 10h do dia 27/05/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:

Às 14h do dia 28/05/2019

Os demais itens permanecem inalterados.

Montenegro, 10 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



tecnisub compressores <licitacao1.tecnisub@gmail.com>

RES: Compressor para recarga de cilindros

1 mensagem

mecanica@crea-sc.org.br <ceei@crea-sc.org.br>
Para: tecnisub compressores <licitacao1.tecnisub@gmail.com>

6 de maio de 2019 16:28

Boa Tarde

Conforme artigo 12 da Resolução n. 218/73, bem como a Decisão Normativa n. 45/92, ambas do Confea. Informo que o engenheiro mecânico possui atribuições plenas nas atividades* relacionadas aos equipamentos mecânicos e eletromecânicos que atuam em pressão diferente da atmosférica, como unidades compressoras de fluidos e cilindros (vasos de pressão).

*atividades como projeto, fabricação, instalação, laudo, parecer, análise entre outras, conforme artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea.

Att.

Eng. Mec. e Seg. Trab. Jaison F. Nicolodi

Assessor Técnico | Matrícula 422

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2100

E-mail: jaison@crea-sc.org.br / mecanica@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.

- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

De: tecnisub compressores [mailto:licitacao1.tecnisub@gmail.com]**Enviada em:** segunda-feira, 6 de maio de 2019 15:57**Para:** mecanica@crea-sc.org.br**Assunto:** Fwd: Compressor para recarga de cilindros

Boa tarde, abaixo segue e-mail da ABNT confirmando que não existem normas brasileiras relacionadas a "compressor para recarga de cilindros", temos uma licitação para participar onde exige-se certificados de conformidade com normas europeias as quais não tem equivalência com nenhuma norma brasileira (confirmação e-mail ABNT abaixo), então nos informaram que a entidade que se responsabiliza em certificar um laudo para este seguimento de equipamento no Brasil é o CREA, onde solicitamos um relatório com ART de "laudo de conformidade com as normas requisitadas" e com a especificação técnica, incluindo teste de ensaio na fábrica e in-loco, assinado por engenheiro mecânico responsável registrado em empresa licitante. Gostaríamos de confirmar por e-mail esta atividade técnica competente por engenheiro mecânico para que validamos nossa participação nesta licitação.

Nosso registro no CREA é o 121173-5.

com os melhores cumprimentos,

DOUGLAS LEMES

Licitações

Rua Heriberto Hulse, 4750 São José – SC 88.115-000

Escritório: + 55 (48) 3288-5513 +55 (48) 99116-8829

TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 02.846.684/0001-72

Inscrição Estadual: 253.837.812

www.tecnisub.com.br

E-mail: licitacao1.tecnisub@gmail.com

*** GOD IS GOOD ALL THE TIME ***



ResponderEncaminhar

----- Forwarded message -----

De: CIT - Centro de Informação Tecnológica e para Negócios - ABNT <cit@abnt.org.br>

Date: qui, 2 de mai de 2019 às 10:30

Subject: RES: Compressor para recarga de cilindros

To: tecnisub compressores <licitacao1.tecnisub@gmail.com>

Cc: CIT - SP <cit.sp@abnt.org.br>

CD

Prezado Douglas,

Bom dia!

Em atenção ao seu e-mail, informamos que é possível fazer pesquisas de normas via internet em nosso site - www.abntcatalogo.com.br. Faça a pesquisa por: Número, Palavra, Comitê ou Data de Publicação.

Nesse site, entre com palavras-chave relacionadas a esse assunto.

Informo, porém, que já realizei uma pesquisa com a palavras chaves (compressor para recarga de cilindros) e não localizei normas conforme solicitado.

Estarei à disposição para orientá-lo em caso de necessidade.

Atenciosamente,

Nota: para conhecimento se o títulos das normas mencionadas no teu e-mail para sua verificação.

EN 12100, - DIN EN 12100 1997 - Polyethylene (PE) valves - Test method for resistance to bending between supports

EN ISO13857, DIN EN ISO 13857 - 2008 - Safety of machinery - Safety distances to prevent hazard zones being reached by upper and lower limbs (ISO 13857:2008)

EN 60204-1, CEI EN 60204-1 - 2018 - Safety of machinery - Electrical equipment of machines part 1: general requirements

EN 61000-6-2 - CEI EN 61000-6-2 - 2006 - Electromagnetic compatibility (EMC) - Part 6-2: Generic standards - Immunity for industrial environments

EN 61000-6-4 - CEI EN 61000-6-4 - 2007 - Electromagnetic compatibility (emc) - part 6-4: Generic standards - Emission standard for industrial environments



Rafael Antonio Sorrija

Coordenador do Centro de Informação Tecnológica e para Negócios

Rua Conselheiro Nébias, 1131 - Campos Elísios

01203-902 - São Paulo - SP

Tel. (+55 11) 3017.3646 - Fax (+55 11) 3017.3650

"Pensou normas técnicas, pensou ABNT."

www.abnt.org.br



De: tecnisub compressores [<mailto:licitacao1.technisub@gmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 30 de abril de 2019 17:13

Para: CIT - Centro de Informação Tecnológica e para Negócios - ABNT

Assunto: Compressor para recarga de cilindros

Boa tarde,

Vamos participar de uma licitação para a prefeitura do Rio Grande do Sul e o edital solicita que apresentemos

- Certificado de conformidade com as Normas EN 12100, EN ISO13857, EN 60204-1, EN 61000-6-2 e EN 61000-6-4.

Pergunta: existem normas brasileiras que se apliquem ao compressor para recarga de cilindros?

com os melhores cumprimentos,

DOUGLAS LEMES

Licitações

Rua Heriberto Hulse, 4750 São José - SC 88.115-000

Escritório: + 55 (48) 3288-5513 +55 (48) 99116-8829

TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 02.846.684/0001-72

Inscrição Estadual: 253.837.812

www.technisub.com.br

E-mail: licitacao1.technisub@gmail.com

*** GOD IS GOOD ALL THE TIME ***



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 111/2019

Versa o presente sobre impugnação ao edital do procedimento licitatório tombado sob o nº 111/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos diversos, para atender as demandas advindas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos.

Recebida impugnação apresentada tempestivamente pela empresa TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, pelo sítio do Portal de Compras Públicas.

Da Síntese do pedido:

Sumariamente, a Impugnante vem se insurgir com relação a exigência de apresentação de certificado de conformidade do produto seguindo padrões e normas europeias para o item licitado "compressor de ar respirável", alegando que não há equivalência de tais normas certificadas pela ABNT para produtos nacionais, o que estaria, assim, sujeito a laudo por profissional (CREA). Junta documentos. Aduz que a manutenção de tal exigência conforme parâmetros europeus, sem equivalência certificada pela ABNT, estaria a restringir a competição, em especial de produtos nacionais.

Da análise da Impugnação

Antes de se proceder a análise do mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação. A doutrina especializada é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles, a saber:

Carlos Medeiros Silva preleciona: "A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público" ("Parecer" in RDA 79/465, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem: "Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na



apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta" (FRANCO; GONDO, 1969, apud, MEIRELIES, 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como "o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público" (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello, outro respeitado doutrinador da matéria administrativa, em síntese sobre Licitação, passa a prelecionar o seguinte:

Celso Antônio Bandeira de Mello, "Licitação — em suma síntese — é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Etriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos — a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou Científico

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo, o seguinte: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra como regra geral o menor preço (MEIRELLES, 2007. P. 30); C) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. Para cumprir este objetivo, não se pode deixar de observar o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil que serve como norte para elaboração de qualquer Edital de licitação. O art. 37, inciso XXI, da carta magna estabelece que:



"[...] as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, [...] nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Frente ao exposto, opina-se, então, que seja mantida a certificação em conformidade com as normas inicialmente consignadas no edital e/ou certificação de conformidade mediante apresentação de laudo pelo fabricante do produto.

Lembrando que os Editais são elaborados com o devido número de exigências, sopesados todos os princípios e obedecida toda a legislação que pertine ao processo licitatório.

Lembrando que a municipalidade é livre, dentro dos limites da legalidade, para estipular os requisitos para o bom atendimento do objeto licitado.

Ainda, traz-se a lume os ensinamentos do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, acerca do objeto da licitação, senão vejamos:

*"a finalidade precípua da licitação será sempre a obtenção de seu objeto nas melhores condições para a Administração, e, para tanto, esse objeto deverá ser convenientemente definido no edital ou no convite, a fim de que os licitantes possam **atender fielmente ao desejo do Poder Público.**" (grifo meu)*

Desta forma, pelas razões apresentadas e conforme manifestação da Procuradoria Jurídica, acolhe-se parcialmente a impugnação mantendo as exigências e acrescentando a sua substituição por certificação de conformidade mediante apresentação de laudo pelo fabricante do equipamento.

Reabre-se o prazo para apresentação das propostas que passa a ser **dia 20 de dezembro de 2019, com início às 9 horas.**

Contudo, remeto a consideração superior.

DE ACORDO:

Dois Irmãos, 06 de dezembro de 2019.

Tânia Terezinha da Silva
PREFEITA MUNICIPAL


Carlos Alberto Horn
Pregoeiro